



**AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 789 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS(AS) TÉCNICOS EM SECRETARIA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** O Vencimento Básico dos(as) **TÉCNICOS EM SECRETARIA ESCOLAR** da Rede Pública Municipal será reajustado em 15 (quinze inteiros) sobre o vencimento básico, referente ao ano 2023.

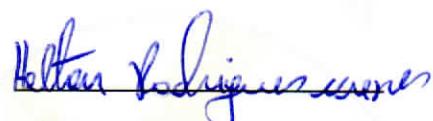
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 1 de janeiro do corrente ano.

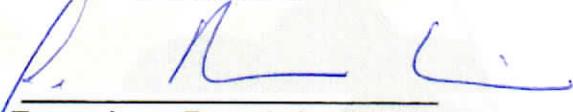


**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Banabuiú/CE, aos 10 de Fevereiro de 2023.



**Helton Rodrigues Nunes**  
1º Secretario

  
**Francisco Romário de Lima**

**Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce**

**Biênio 2023/2024**

**Mensagem 003/2023**

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de **Lei Nº 003 de 30 de janeiro de 2023**, que dispõe sobre a atualização do vencimento básico dos(as) Técnico em Secretaria Escolar da rede pública municipal, e dá outras providências

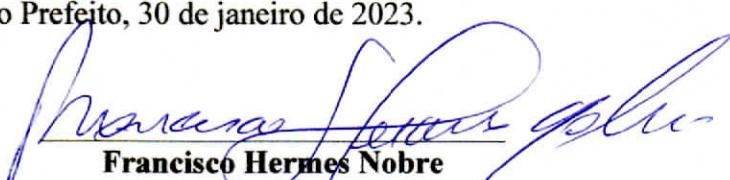
**J U S T I F I C A T I V A**

A atualização do vencimento dos(as) Técnico em Secretaria Escolar em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, alicerçada no fito de modernizar e instituir uma política de pessoal, com o aprimoramento da carreira, tudo em conformidade com que determina a Constituição Federal e legislação correlata à matéria.

Destarte, cumpre informar que a aprovação do presente Projeto de Lei significará uma grande oportunidade de valorização dos profissionais e a possibilidade de melhoria das condições sociais de toda uma categoria e, por conseguinte, o município de Banabuiú estará alargando os seus passos rumo a concretização de uma educação pública, gratuita e de qualidade.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2023.

  
**Francisco Hermes Nobre**  
Prefeito Municipal de Banabuiú

REC'DO EM  
ESTADO ANTES DE  
31/01/2023

Câmara Municipal de Banabuiú  
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Em 10/02/23

Francisco Nobre  
Secretário(a)

**Lido**

Em: 03/02/23

  
Secretário(a)

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS(AS) TÉCNICOS EM SECRETARIA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** O Vencimento Básico dos(as) **TÉCNICOS EM SECRETARIA ESCOLAR** da Rede Pública Municipal será reajustado em 15 (quinze inteiros) sobre o vencimento básico, referente ao ano 2023.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 1 de janeiro do corrente ano.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



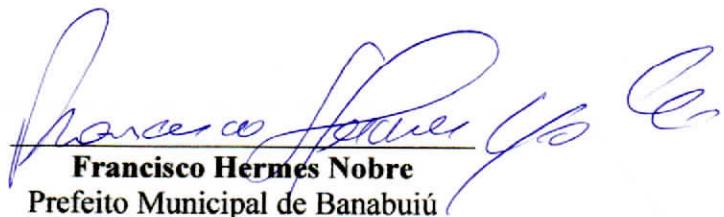
AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GOVERNOMBANABUIU@GMAIL.COM / GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.



**Francisco Hermes Nobre**  
Prefeito Municipal de Banabuiú



**Lido**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Em: 10/02/23

**PARECER N° 004/2023**

  
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 08.02.2023, às 10:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 003/2023. DISPÕE SOBRE: A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS (AS) TÉCNICOS EM SECRETARIA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Câmara Municipal  
de Banabuiú**

**APROVADO  
PARECER**

Em 10/02/23

  
Secretário(a)

**RELATÓRIO:**

O Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 003/2023 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 30.01.2023 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 03 de Fevereiro de 2023, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO que **DISPÕE SOBRE: A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS (AS) TÉCNICOS EM SECRETARIA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 003/2023, de iniciativa do legislativo, que **DISPÕE SOBRE: A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS (AS) TÉCNICOS EM SECRETARIA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 003/2023, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

**Relator: DANIEL BANDEIRA LIMA**

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2023

Maria de Fátima Silveira da Silva

**Membro: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA**

Pelas *conclusões* do relator

Samara Dayne Lemos

**Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS**

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 003/2023, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 08 de Fevereiro de 2023.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 004/2023

Ata da reunião realizada no dia 08.02.2023, às 10:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 003/2023- DISPÕE SOBRE: A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS (AS) TÉCNICOS EM SECRETARIA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei do Executivo nº 003/2023 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 30.01.023 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 03 de Fevereiro de 2023**, e acrescido os demais parlamentares como signatários do presente projeto, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer, o autor do projeto solicitou a quebra do interstício, tendo em vista que será sua última sessão, pois a titular da cadeira, retorna na próxima semana.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre: **A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS (AS) TÉCNICOS EM SECRETARIA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 003/2023, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre **A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS (AS) TÉCNICOS EM SECRETARIA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lido**

  
Em: 10/02/23

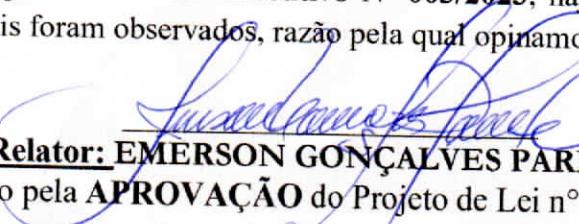
  
Secretário(a)

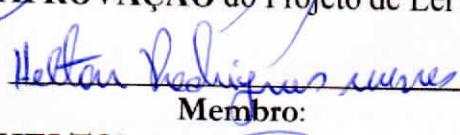


Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **Projeto de Lei do Executivo N° 003/2023**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovão**.

  
**Relator:** EMERSON GONÇALVES PARENTE  
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 003/2023

  
**Membro:**  
HELTON RODRIGUES NUNES  
Pelas *conclusões* do relator

  
**Presidente:** DANIEL BANDEIRA LIMA  
Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovão** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO n° 003/2023, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 08 de Fevereiro de 2023.



**Lido**

Em: 10/02/23

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE.**

**Secretário(a)**

**PARECER N° 002/2023**

Câmara Municipal  
de Banabuiú

APROVADO  
PARECER

Em 10/02/23

Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 08.02.2023, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE ao

**PROJETO DE LEI N° 003/2023. DISPÕE SOBRE: A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS (AS) TÉCNICOS EM SECRETARIA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 003/2023 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 31.01.2023 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 03 de Fevereiro de 2023**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre **A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS (AS) TÉCNICOS EM SECRETARIA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, IV do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de lei N° 003/2023, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre **A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS (AS) TÉCNICOS EM SECRETARIA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

#### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, IV do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2023, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*Samara Dayne Lemos*  
**Relatora: SAMARA DAYNE LEMOS**

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2023

*Daniel Bandeira Lima*  
**Membro: DANIEL BANDEIRA LIMA**

Pelas *conclusões* do relator

*Emerson Gonçalves Parente*  
**Presidente: EMERSON GONÇALVES PARENTE**

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 003/2023, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 08 de Fevereiro de 2023.